CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Colegiado em 11 de novembro de 2024
Aprovado Ad referendum pela Câmara de Pós-Graduação/CEPE – 06 de março de 2025
Atualizado pelo Colegiado em 18 de maio de 2026
Aprovado Ad referendum pela Câmara de Pós-Graduação/CEPE – 26 de maio de 2026

Fortaleza-Ceará
- 2024 -

CAPÍTULO 1 - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos (PPGCTA) visa a formação de profissionais com qualificação técnico-científica na área de alimentos para o exercício de pesquisa, docência e atividades técnicas na área. O PPGCTA possui um Curso de Mestrado e um de Doutorado.

Art. 2º. O PPGCTA segue as seguintes prescrições:

I – O PPGCTA somente receberá candidatos diplomados provenientes de cursos de graduação de duração plena.

II – Os cursos do PPGCTA possuem apenas uma **área de concentração**, Ciência e Tecnologia de Alimentos, que constitui o objeto principal de seus estudos e **duas linhas de pesquisas: 1) Engenharia e tecnologia de processamento; 2) Ciência, inovação e desenvolvimento de produtos e ingredientes alimentícios.**

Art. 3º. A permanência do aluno em curso de **MESTRADO** deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – Vínculo acadêmico com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica de dissertação.

III – Cumprimento de no mínimo 12 créditos em componentes curriculares do Programa e os demais créditos, a critério do orientador, poderão ser cursados em outros Programas. No caso de aluno bolsista, matricular-se em no mínimo 24 créditos em atividade/disciplinas em até 12 meses (1 ano da matrícula).

IV - Comprovação de proficiência instrumental na língua inglesa através do exame de proficiência ou do curso de inglês instrumental aceito pelas instituições de fomento. O aluno deverá apresentar este requisito em até 12 meses de ingresso (data da matrícula) no PPGCTA.

V - Cumprir em até 12 meses de curso a disciplina Projeto de Dissertação.

VI - A Qualificação de Mestrado, que corresponde à defesa parcial dos resultados da dissertação, deverá ocorrer até o 21º mês do curso.

VII – Ter no máximo 2 reprovações em componentes curriculares.

VIII - Seguir as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 4° - A permanência do aluno em curso de **DOUTORADO** deve obedecer aos seguintes requisitos:

I – Vínculo acadêmico com duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

II - Integralização dos estudos em componentes curriculares, expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo 60 (sessenta) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica de tese.

III – Cumprimento de no mínimo 24 créditos em componentes curriculares do Programa e os demais créditos a critério do orientador, poderão ser cursados em outros Programas. O aluno bolsista deve matricular-se em no mínimo 24 créditos em atividades /disciplinas em até 12 meses (1 ano de curso) e em no mínimo 48 créditos em até 24 meses (2 anos de curso).

IV - Comprovação de proficiência instrumental na língua inglesa através do exame de proficiência ou do curso de inglês instrumental aceito pelas instituições de fomento. O aluno deverá apresentar este requisito em até 12 meses de ingresso (data da matrícula) no PPGCTA.

V - Cumprir a disciplina Projeto de tese em até 12 meses de curso (1 ano da matrícula).

VI – O Exame de Qualificação I, que corresponde a defesa dos resultados preliminares do projeto de tese, deverá ser realizado antes de completar 24 meses de curso.

VII – O Exame de qualificação II deverá ocorrer após a integralização dos 48 créditos em disciplinas e em até 36 meses do curso.

VIII – Ter no máximo 2 reprovações em componentes curriculares.

IX - Seguir as Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará.

Art. 5° - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação stricto sensu do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações: I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação; 13 II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente; III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do programa de pós-graduação stricto sensu; IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;"

Art. 6º. Haverá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade, cada um dos quais com 100 (cem) dias de trabalho efetivo.

Parágrafo único: Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

CAPÍTULO 2 – GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 7º. O colegiado do PPGCTA será constituído por docentes, portadores do título de doutor, e devidamente credenciados pelo PPGCTA e por discentes do PPGCTA, na proporção disposta nas normas dos cursos de Pós-graduação *Strictu-Sens*u.

Art. 8º. O colegiado do PPGCTA de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I – Eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do PPGCTA.

II – Aprovar a composição do corpo docente do PPGCTA bem como o credenciamento e descredenciamento dos docentes.

> §1º Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor, exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo colegiado do programa, de acordo com critérios que atendem as portarias da CAPES que definem as categorias docentes.
>
> §2º Docentes sem histórico de participação em programa de pós-graduação serão credenciados preferencialmente como colaboradores.
>
> §3º Para obter credenciamento o docente deve atender aos critérios estabelecidos em portaria específica aprovada pelo colegiado do programa.
>
> §4º O credenciamento terá validade de no máximo 2 anos, com acompanhamento anual do desempenho do docente.
>
> §5º Os docentes pertencentes ao quadro efetivo do Departamento de Engenharia de Alimentos, portadores do título de doutor, terão preferência no credenciamento.

III – Aprovar a designação de orientador e de coorientador e sua eventual mudança.

IV – Aprovar o regimento interno de funcionamento do PPGCTA.

V – Decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa.

VI – Aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário.

VII – Aprovar texto do edital, critérios e o resultado final do processo seletivo regular para ingresso no programa.

VIII– Aprovar proposta de convênio específico com Instituição estrangeira.

IX – Definir as diretrizes referentes à apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente.

X – O Colegiado do PPGCTA deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre atendendo a convocação do Coordenador(a).

XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9° - A coordenação do programa de pós-graduação *Stricto sensu* será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante discente, regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado e deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez por semestre letivo atendendo a convocação do Coordenador(a).

> § 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do programa de pós-graduação *Stricto sensu* é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;
>
> § 2º - O representante discente de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.
>
> § 3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador do programa de pós-graduação *Stricto sensu*, têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10° - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação *Stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

> § 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;
>
> § 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.
>
> § 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa.

Art. 11° - Compete ao coordenador de programa de pós-graduação *Stricto sensu*:

I - Convocar eleição para a coordenação do programa;

II - Presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;

III - Submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares, respeitando o calendário universitário;

IV - Cancelar oferta de componente curricular após aprovação na coordenação do programa;

V - Submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos, sendo vedada o aproveitamento dos créditos referentes a dissertação, tese e qualificação;

VI - Submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - Elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - Submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do Programa, o edital de processo seletivo e em caráter excepcional, o Edital de Progressão de nível para o Doutorado, de alunos do Programa que concluam até o décimo oitavo (18º) mês após a matrícula.

IX - Formalizar à PRPPG, para inserção no sistema de controle acadêmico vigente, a decisão do colegiado com relação ao prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado;

X - Aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único: O coordenador e o vice-coordenador do PPGCTA deverão ser docentes credenciados no PPGCTA como docentes permanentes e pertencentes ao Departamento de Engenharia de Alimentos.

Art. 11° - Compete à coordenação de programa de pós-graduação *Stricto sensu*:

I - Promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – Fixar normas para o exame de qualificação;

III - Aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

IV - Aprovar, de acordo com o orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

V - Definir critérios para a admissão de aluno especial;

VI - Exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência;

VII – Definir os critérios para o aproveitamento de créditos e/ou disciplinas solicitados por alunos do programa;

VIII – Acompanhar as atividades e o desempenho do corpo docente do programa.

Art. 12º - A Comissão de Bolsa de Estudos do Programa será composta pelos membros da Coordenação com seu mandato equivalente ao da Coordenação e deverá se reunir ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre letivo.

Art. 13º - Compete a Comissão de Bolsa do Programa:

I – Definir os critérios de concessão de bolsas;

II – Proceder o remanejamento ou cancelamento das bolsas de estudos de demanda social disponíveis no Programa;

§ 1º O remanejamento ocorrerá a critério da Comissão de Bolsa visando a manutenção das cotas do Programa.

§ 2º O cancelamento de bolsa se dará quando do não cumprimento dos critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas

III – Acompanhar o cumprimento da legislação vigente de cada Agência de Fomento de bolsa de estudo, analisar e emitir parecer dos relatórios semestrais de atividades de bolsistas.

Art. 14° - São atribuições do orientador:

I – Preencher a cada início de orientação e de semestre Formulário das atividades previstas para o aluno até sua defesa de mestrado ou doutorado e atestar para a coordenação o cumprimento das atividades especificadas no Formulário.

II - Observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;

III - Homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV - Encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese, de acordo com o regimento;

V - Sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese

VI - Encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com a normalização de orientação do PPGCTA.

VII- A solicitação de agendamento de dissertação ou tese deverá ser encaminhada a Coordenação com no mínimo 30 dias de antecedência da data sugerida, acompanhada de um exemplar em PDF da dissertação ou da tese.

Parágrafo único: Cada trabalho de dissertação ou tese terá apenas um orientador podendo ter apenas um coorientador, sendo este devidamente cadastrado pelo programa.

Art. 15º - O currículo do curso abrange um conjunto de disciplinas e de outras atividades acadêmicas, cuja integralização faz parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º As disciplinas poderão ser ofertadas sob a forma regular, modular e híbrido, conforme normas estabelecidas pela UFC

Art. 16º - A critério da coordenação do PPGCTA e ouvido o professor orientador, o aluno regularmente matriculado poderá cursar componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES.

CAPÍTULO 3 - ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA E TRANSFERÊNCIA

Art. 17º - A admissão, matrícula, mudança e transferência seguem as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFC.

§1º Poderá ser requerido pelo aluno do curso de mestrado regularmente matriculado, mudança para o curso de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos conforme aprovação no exame de progressão de nível e atendendo ao Edital Específico.

CAPÍTULO 4 – EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DEFESA E DE PROGRESSÃO DE NÍVEL PARA O DOUTORADO

Art. 18º - A admissão, matrícula, mudança e transferência seguem as Normas Gerais dos Programas de Pós-graduação Stricto sensu da UFC.

§1º Poderá ser requerido pelo aluno do curso de mestrado regularmente matriculado, mudança para o curso de doutorado em Ciência e Tecnologia de Alimentos conforme aprovação no exame de progressão de nível e atendendo ao Edital Específico.

Art. 19º - Para o curso de mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado antes de completar 21 meses a partir da matrícula efetuada. Para o curso de doutorado, o exame de qualificação deverá ser realizado em até 24 meses e o exame de qualificação II em até 36 meses a partir da matrícula efetuada.

§ 1º O aluno que não obtiver aprovação no exame de qualificação terá direito a uma única oportunidade de realizar novo exame no prazo de 30 dias para o curso de mestrado e 60 dias para o de doutorado.

§ 2º O exame de qualificação de mestrado e de doutorado, bem como o de qualificação II de doutorado deverão conter, introdução, objetivos (geral e específicos), revisão bibliográfica, materiais e métodos, resultados e discussão e referências bibliográficas.

§ 3º Os resultados dos exames de qualificação serão expressos mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado.

Art. 20º - Para o agendamento do exame de qualificação II do doutorado, o aluno deverá ter submetido pelo menos um artigo científico em periódico classificado nos quartis 1 e 2 (Base Scopus ou JCR). O artigo deverá ser oriundo da tese, sendo o aluno o primeiro autor. Periódicos desindexados, mesmo que constem no Qualis CAPES, não serão considerados.

Art. 21º - A defesa de mestrado é condicionada a submissão de um artigo científico em periódico classificado nos quartis 1 e 2 (Base Scopus ou JCR). O artigo deverá ser oriundo da dissertação sendo o aluno o primeiro autor. Periódicos desindexados, mesmo que constem no Qualis CAPES, não serão considerados.

Art. 22° - A defesa de doutorado é condicionada ao aceite ou publicação de um artigo científico e um segundo artigo submetido em periódico ambos classificados nos quartis 1 e 2 (Base Scopus ou JCR). Os artigos deverão ser oriundos da tese, sendo o aluno o primeiro autor. Periódicos desindexados, mesmo que constem no Qualis CAPES, não serão considerados.

Art. 23º - As comissões julgadoras dos exames de qualificação serão constituídas de 03 (três) membros, um deles externo ao PPGCTA e outro externo a UFC, sendo todos portadores do título de doutor, designados pela coordenação do PPGCTA, ouvido o orientador.

§ 1º Não poderão integrar comissões julgadoras de exames de qualificação parentes em primeiro e segundo grau com o estudante ou com membros da comissão; e egressos do PPGCTA com menos de 2 anos de titulação.

§ 2º Não poderão integrar comissões julgadoras de exames de qualificação os coorientadores.

Art. 24º - A comissão julgadora de defesa de dissertação será formada por três (03) membros. A comissão julgadora de defesa de tese será formada por cinco (05) membros, indicados pela coordenação, ouvido o orientador.

§ 1º As comissões julgadoras serão presididas pelo orientador. Na ausência do orientador, a coordenação designará a presidência da comissão.

§ 2º Os membros de comissões julgadoras que trata o *caput* deste artigo deverão possuir título de doutor.

§ 3º Não poderão integrar comissões julgadoras de defesas: parentes em primeiro e segundo grau com o estudante ou com membros da comissão; egressos do PPGCTA com menos de 2 anos de titulação; coorientadores e coautores dos artigos científicos oriundos do objeto em julgamento, salvo o orientador.

§ 4º A comissão julgadora de defesa de dissertação deverá apresentar pelo menos um membro externo ao PPGCTA e um membro externo a UFC. A comissão julgadora de defesa de tese deverá apresentar pelo menos dois membros externos ao PPGCTA, sendo um membro externo a UFC

§ 5º Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação e de tese deverão possuir produção científica no tema da tese ou dissertação e, no caso de membros não vinculados a institutos de ensino ou pesquisa, atuar profissionalmente no tema da tese ou dissertação.

§ 6º Respeitado o prazo definido neste regimento, deverão ser entregues na coordenação do PPGCTA a versão final da dissertação ou tese em arquivo pdf.

Art. 25º - A defesa de dissertação ou de tese será realizada em local, em dia e em hora estabelecidos pela coordenação do PPGCTA divulgada com antecedência.

Art. 26º - Os membros das comissões julgadoras de defesa de dissertação ou de tese referidas no *caput* do artigo 24º deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado, o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da comissão.

§ 2º Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da comissão, modificações na dissertação ou na tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro de 60 dias no caso de dissertação de mestrado e 90 dias no caso de tese de doutorado.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará em notificação a CAPES devido a impossibilidade de disponibilização do texto final em repositório público conforme legislação vigente, excetuando-se os casos de embargo formalmente aprovados pela UFC.

CAPÍTULO 5 – DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DO CORPO DOCENTE

Art. 27º - Os docentes colaboradores poderão orientar no máximo dois alunos simultaneamente, e abrir no máximo uma vaga por processo seletivo. Suas orientações deverão ser acompanhadas da coorientação de um docente pertencente ao quadro permanente do PPGCTA.

Art. 28º - Todo docente permanente deverá:

§ 1º ministrar disciplinas de caráter teórico e/ou prático do PPGCTA.

§ 2º Comparecer às reuniões do colegiado sempre que convocados.

§ 3º Conhecer e cumprir as normas internas e portarias da UFC relativas aos cursos de pós-graduação.

Parágrafo único: Docentes membros do Colegiado do Programa que sem justificativa, formalizada a coordenação por e-mail, não comparecerem a três reuniões ordinárias seguidas e/ou não ministrarem disciplinas anualmente no PPGCTA, não poderão abrir vagas para novos alunos.

Art. 29º - O coorientador deverá ser cadastrado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º O cadastramento da coorientação deverá ocorrer em até 21 meses após matrícula do aluno de mestrado e em até 42 meses de matrícula do aluno de doutorado.

§2º Para fins de cadastramento de coorientação, a seguinte documentação deverá ser entregue à coordenação do programa:

a) Ofício do orientador solicitando cadastramento do coorientador(a) contendo título do trabalho, nome do aluno, nome e instituição de origem do coorientador;

b) Formulário de cadastro de coorientador(a).

Art. 30º -Todo docente pertencente ao colegiado do PPGCTA deverá entregar relatório de atividades sempre que solicitado e no prazo especificado pela coordenação do programa.

Parágrafo único: O não atendimento do *caput* que trata deste artigo implicará em subsequente suspensão de novas orientações e acesso aos recursos destinados ao PPGCTA, incluindo PROAP, por período de um ano.

Art. 31º - Os docentes do PPGCTA poderão orientar alunos de doutorado se possuírem ao menos duas orientações de mestrado concluídas e apresentarem produção científica segundo os critérios vigentes de avaliação da área de Ciência de Alimentos da CAPES.

Art. 32° - Os docentes que não atenderem os requisitos mínimos de atuação no PPGCTA e de produtividade segundo os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa e/ou as demais normas e portarias vigentes da CAPES não poderão integrar o quadro permanente do PPGCTA. A avaliação será realizada anualmente considerando-se os últimos quatro anos de atuação do docente. Serão considerados artigos publicados e aceitos para publicação para finalidade de avaliação do desempenho docente.

Parágrafo único: A exigência mínima de produção científica para abertura de vagas no processo seletivo e atuação no PPGCTA será anualmente determinada pela coordenação e aprovada pelo colegiado de acordo com o planejamento estratégico do PPGCTA.

CAPÍTULO 6 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - As exigências específicas decorrentes de resoluções ou de portarias do Conselho Nacional de Educação, para pós-graduação em áreas profissionais, portarias e exigências da CAPES e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação constarão como regulamentos adicionais a estas normas.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do CEPE.

Art. 35º - As disposições deste regimento passam a vigorar a partir da data de sua aprovação no CEPE e se aplicam aos alunos regularmente matriculados no PPGCTA a partir do 1º semestre de 2025.